



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 15 / 10 / 2021
ATÉ 31 / 12 / 2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMUDICAS – PORTO MAUÁ/RS

Criado pela Lei Municipal nº 210 de 12 de agosto de 1997

EDITAL Nº 01/2021

ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA COMPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO MAUÁ/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rosane Ewald da Silva Warmbier Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS – do Município de Porto Mauá - RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional CONANDA, Resolução nº 203 de 12 de março de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente do Rio Grande do Sul – CEDICA/RS, Lei Municipal nº 1215 de 07 de abril de 2015, abre as inscrições para a escolha complementar de candidatos para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Porto Mauá - RS.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha complementar de 01 (um) membro titular e 05 (cinco) suplentes ao Conselho Tutelar de Porto Mauá.

1.2 O procedimento para a escolha complementar dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em três etapas:

1.2.1 Inscrição dos candidatos;

1.2.2 Realização de prova e

1.2.3 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMUDICAS e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução nº 01/2021 do COMUDICAS, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

1.3.1 Jucimara Zwirtes – Representante dos Órgãos Governamentais;

1.3.2 Edegar Gnatta – Representante dos Órgãos Governamentais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

- 1.3.3 Janete Inês Boiarski e Silva – Representante dos Órgãos Não-Governamentais; e
- 1.3.4. Luciana Muller – Representante dos Órgãos Não-Governamentais.
- 1.4 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente a Senhora Luciana Muller.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da natureza:

- 2.2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- 2.2.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

2.2 Das atribuições:

São atribuições do Conselho Tutelar:

- I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
- II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em lei;
- III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto à:
- a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
 - b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - g) abrigo em entidade;
 - h) colocação em família substituta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

- VII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1998;
- XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

2.3 Da carga horária:

- 2.3.1 O Conselho Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas a sextas-feiras, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min.
- 2.3.2 Além da jornada referida no item “2.3.1”, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.
- 2.3.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4 Da remuneração e direitos:

- 2.4.1 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) conforme Lei Municipal nº 1444 de 22 de janeiro de 2019.

Parágrafo único - Perceberão também, a título de verba indenizatória o Vale – Alimentação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, instituído pela Lei Municipal nº 1146 de 20 de janeiro de 2014 e alterações posteriores.

- 2.4.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

- I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
- II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;
- III – licença-paternidade de 5 (cinco) dias;
- IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

2.5 Do mandato:

- 2.5.1 Os conselheiros tutelares eleitos terão mandato a partir de sua posse a qual ocorrerá ao fim da realização do presente edital até 09/01/2024, permitida recondução em caso de nova eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

2.5.2 Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também poderá ser reconduzido, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

2.6 Dados Introdutórios:

2.6.1 Prazo para Inscrição: de 18/10/2021 a 22/10/2021;

2.6.2 Forma de inscrição online através do link:
<https://forms.gle/oUuq7nx6YCiJmGRE8>

2.6.3 Número de Cargos: 01 (um) Conselheiro Tutelar Titular e 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Suplentes;

2.6.4 Período do Mandato: Fim da realização do presente edital a 09/01/2024;

2.6.5 Remuneração: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) - Conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1444 de 22 de janeiro de 2019.

2.7 Do Calendário Eleitoral:

2.7.1 Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

- Dia 15/10/2021 - Publicação do edital no pelourinho público municipal e no site do Município: www.portomaua.rs.gov.br;
- De 18/10/2021 a 22/10/2021 - Prazo para inscrição on-line dos candidatos;
- Dia 25/10/2021 – Publicação da relação preliminar de inscritos;
- De 26/10/2021 a 27/10/2021 – Período de recursos e impugnação;
- Dia 28/10/2021 - Publicação da lista definitiva de inscritos e convocação para prova escrita disponíveis no pelourinho público municipal e no site do Município: www.portomaua.rs.gov.br;
- Dia 29/10/2021 – Realização da prova de conhecimentos específicos;
- Dia 29/10/2021 – Divulgação do gabarito no pelourinho público municipal e no site do Município: www.portomaua.rs.gov.br;
- Dia 03/11/2021 – Divulgação do resultado preliminar da prova escrita publicado no pelourinho público municipal e no site do Município: www.portomaua.rs.gov.br;
- Dia 04/11/2021 a 05/11/2021 – Prazo para interposição de recursos da prova escrita;
- Dia 08/11/2021 – Divulgação do resultado final da prova escrita e do número dos candidatos publicado no pelourinho público municipal e no site do Município: www.portomaua.rs.gov.br;
- Dia 08/11/2021 – Divulgação dos locais de votação e convocação dos mesários;
- Dia 09/11/2021 a 18/11/2021 – Período de campanha;
- Dia 19/11/2021 – Eleição e apuração dos votos;
- Dia 19/11/2021 – Publicação do resultado da apuração;
- Dia 01/12/2021 - Posse dos eleitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

2.7.2 O COMUDICAS fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha complementar dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I. Poderes Executivo e Legislativo do Município.
- II. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santa Rosa - RS.
- III. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rosa - RS.

2.8 Do Registro dos Candidatos:

2.8.1 Poderão concorrer aos cargos os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - ensino médio ou superior;
- IV – ser residente e domiciliado no Município há pelo menos 01 (um) ano;
- V - apresentar atestado de saúde física e mental a ser fornecido por profissional de saúde - PSICÓLOGO, devidamente habilitado e que não componha equipe de servidores do Município de Porto Mauá/RS, onde comprove aptidão necessária para o exercício da função de Conselheiro Tutelar; e
- VII – ser aprovado em prova de conhecimentos sobre Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/90 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1215 de 07 de abril de 2015 e questões de casos práticos, promovida ou contratada pelo COMUDICAS.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Disposições gerais:

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada de forma estritamente on-line.

3.1.3 As informações prestadas no ato da inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

3.1.4 Ficam impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

3.2 Do período de inscrições:

As inscrições ocorrerão de forma *on-line* a partir de 18 de outubro de 2021 à 22 de outubro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

3.3 Dos documentos obrigatórios a serem enviados no momento da inscrição, em formato PDF ou JPG:

I – **Alvará de Folha Corrida, Certidão Judicial Cível Negativa e Certidão Judicial Criminal Negativa** emitidos pela Justiça Estadual, **Certidão de Antecedentes Criminais** da Polícia Federal.

II – Cópia do **documento oficial de identificação**, sendo para este fim assim considerado a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

III – **Certidão de quitação** da Justiça Eleitoral.

IV – **Comprovante de Residência** - Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir, há pelo menos 01 (um) ano contados a partir da data de inscrição;

V – **Comprovante de Escolaridade**, Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.

VI – Uma foto 3x4.

VII - Atestado de saúde física e mental a ser fornecido por profissional de saúde - PSICÓLOGO, devidamente habilitado e que não componha equipe de servidores do Município de Porto Mauá/RS, onde comprove aptidão necessária para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

3.5 Da homologação e impugnação das inscrições:

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Inscrição e apresentação da documentação exigida no item 3.3 “subitens I à VII”, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 01 (um) dia útil a contar do encerramento das inscrições procederá a análise das inscrições, emitindo Edital com as Inscrições Preliminarmente Homologadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

3.5.3 Caso o número de candidatos registrados seja inferior a 06 (seis), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha complementar e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

3.5.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do Edital, apresentar recurso.

3.5.5 No mesmo prazo citado acima, a população poderá encaminhar pedido de impugnação de candidato.

3.5.6 No prazo de 01 (um) dia útil, será realizado o julgamento dos recursos e pedidos de impugnação, e publicação de Edital contendo a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada, bem como a convocação para prova de conhecimentos específicos.

3.5.7 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.7.1 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital.

4. DA PROVA ESCRITA

4.1 Da elaboração e aplicação das provas:

4.1.1 Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar serão submetidos à prova escrita, de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/90 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1215 de 07 de abril de 2015 e questões de casos práticos.

4.1.2 A prova objetiva escrita, para os cargos previstos neste Edital, será composta de 20 (vinte) questões de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/90 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1215 de 07 de abril de 2015 e questões de casos práticos, valendo 0,5 (meio) ponto cada, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 5 (cinco) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do total de 10 (dez) pontos.

4.1.2.1 O conteúdo programático será sobre a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1215 de 07 de abril de 2015 e questões de casos práticos.

4.1.2.2 - Cada questão objetiva será do tipo múltipla escolha complementar, subdividida em 05 (cinco) alternativas, sendo: “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, sendo que somente uma será considerada correta.

4.1.3 A prova objetiva será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão Especial Eleitoral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

- 4.1.4 Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterá o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionados em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.
- 4.1.5 O candidato deverá comparecer no local das provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido do documento oficial com foto e comprovante de inscrição, além de caneta esferográfica azul ou preta.
- 4.1.6 Não será permitido a presença na sala da prova, daquele candidato que deixar de apresentar tais documentos.
- 4.1.7 Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.
- 4.1.8 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.
- 4.1.9 No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.
- 4.1.10 Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença das 20 (vinte) questões, passando-se ao preenchimento do seu nome completo, assinatura e número correspondente ao da inscrição, **exclusivamente no canhoto destacável**, o qual será imediatamente recolhido pela Comissão ou pelos fiscais e lacrado em envelope específico.
- 4.1.11 Os gabaritos deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.
- 4.1.12 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.
- 4.1.13 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.
- 4.1.14 Será anulado integralmente o gabarito que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão Especial Eleitoral.
- 4.1.15 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.
- 4.1.16 Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova, antes de transcorrida 1 (uma) hora do tempo destinado à prova.
- 4.1.17 Será retirado do local das provas e desclassificado do processo o candidato que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

- 4.1.17.1 Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;
- 4.1.17.2 Durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;
- 4.1.17.3 Durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.
- 4.1.18 Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens “4.1.17.1” a “4.1.17.3” será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.
- 4.1.19 Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.
- 4.1.20 No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.
- 4.1.21 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.
- 4.1.22 – O candidato que chegar além do horário fixado para o início das provas, não mais poderá fazê-la e, por conseguinte, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
- 4.1.23 - As provas escritas serão realizadas com duração máxima de 3 (três) horas.
- 4.1.24 – O candidato só poderá se ausentar definitivamente da sala da prova após 30 (trinta) minutos do seu início.
- 4.1.25 - Os dois últimos candidatos que restarem na sala de provas deverão aguardar até que o último deles conclua a prova, pois os mesmos assinarão juntamente com a comissão a ata e os lacres dos envelopes.
- 4.1.26 - A elaboração da prova escrita será promovida ou contratada pela Comissão Especial Eleitoral.

4.2 Da correção, dos recursos e resultado final:

- 4.2.1 No prazo de 01 (um) dia, a Comissão Especial Eleitoral deverá proceder à correção das grades de resposta.
- 4.2.2 A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos na grade de respostas numeradas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à cada candidato.
- 4.2.3 Encerrada a correção de todos os gabaritos e registradas as notas auferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

4.2.4 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

4.2.5 Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização das notas o Edital de Resultado Preliminar da prova Teórica, será publicado por meio de Edital no pelourinho público municipal e no site do Município, no prazo de 01 (um) dia da realização da Prova: www.portomaua.rs.gov.br.

4.2.6 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

4.2.7 Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.

4.2.8 A Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia, julgará o recurso, publicando Edital de Resultado Final da Prova Teórica com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição atribuindo-se o número a cada um deles, sequencialmente a partir do número 20, conforme ordem alfabética dos aprovados.

4.2.9 Após este procedimento serão submetidos ao voto facultativo, direto e secreto dos eleitores do Município.

4.2.18 A eleição será realizada por votação secreta, na qual terá direito ao voto todos os eleitores do município que estejam em dia com suas obrigações eleitorais e será realizada no dia 19 (dezenove) de novembro de 2021, nas seções eleitorais cadastradas no Município, sendo das 8h às 17h.

5. DO PROCESSO ELEITORAL

5.1 Das Instâncias Eleitorais:

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMUDICAS e a Comissão Especial Eleitoral.

5.1.1 Compete ao COMUDICAS:

- I – compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III – julgar:
 - a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
 - b) As impugnações ao resultado geral da eleição;
- IV – publicar o resultado geral da eleição; e
- V – proclamar os eleitos.

5.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
- II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

- III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha complementar, encaminhando-as ao Presidente do COMUDICAS, quando for o caso;
- IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
- V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha complementar aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha complementar;
- VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- VIII – receber, processar e julgar as impugnações aos mesários e apuradores;
- IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha complementar;
- X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha complementar;
- XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;
- XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha complementar, encaminhando o material referente ao pleito ao COMUDICAS;
- XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
- XVI – resolver os casos omissos.

5.1.2.1 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

5.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

5.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato encerrando-se 24h antes do dia da eleição.

5.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.2.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.2.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

5.2.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

5.2.3.3 Considera-se propaganda enganosa:

- a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;
- b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e
- c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

5.2.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

5.2.5 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.2.6 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 01 (um) dia útil a partir da ciência da denúncia.

5.2.7 O candidato notificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

5.2.8 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, para chegar a conclusão sobre a denúncia.

5.2.9 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 01 (um) dia a contar desta.

5.3 Dos mesários:

5.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelo Poder Executivo Municipal, nominalmente, em número a ser definido pelo COMUDICAS, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

5.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com Servidores Públicos Municipais, o COMUDICAS e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMUDICAS.

5.3.3 A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.

5.3.4 Não podem atuar como mesários:

5.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

5.3.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

5.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato (a).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

5.3.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMUDICAS, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da realização do pleito.

5.3.6 Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

5.3.7 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

5.3.8 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

5.3.9 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

5.3.10 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

5.3.11 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

5.4 Da votação:

5.4.1 A votação para a escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 19 de novembro de 2021, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília/DF.

5.4.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha complementar e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 07(sete) dias da data da eleição.

5.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e, obrigatoriamente, carteira de identidade.

5.4.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

5.4.5 O eleitor deverá votar em 01 (um) candidato.

5.4.6 A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído no processo de escolha complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

5.4.6.1 Em caso de utilização de urnas comuns, com votação por meio de cédula de papel, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) As cédulas oficiais deverão ser rubricadas pela Comissão Especial Eleitoral;
- b) A ordem na cédula de votação dos candidatos será definida pela ordem alfabética no momento da reunião para firmar compromisso;
- c) Deverá constar na cédula de votação o nome e o número do candidato;
- d) A Comissão Especial Eleitoral será encarregada da confecção das cédulas, de maneira que dobradas, manterão o sigilo do voto;
- e) O papel será na cor branca, com impressão na cor preta;
- f) A Cédula de Votação constará espaço quadriculado qual deverá ser marcado dentro deste espaço;
- g) Não será possível a substituição de cédula de votação, no caso de, ao recebê-la ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar ou errar o voto, devendo constar o registro e identificação do eleitor na ata da respectiva urna;
- h) Na apuração, não será computado nenhum voto se houver qualquer rasura na Cédula Oficial;
- i) O voto deverá ser depositado na urna na situação em que se encontra, ainda que este não venha a ser computado como voto válido;
- j) Caso sejam escolhidos e marcados mais de (01) um candidato, a cédula será anulada e não haverá cômputo dos votos aos candidatos;
- k) Caberá ao Presidente da casa Urna a correta verificação, quanto à inviolabilidade da Urna da sua seção, no início e ao final do processo;
- l) Após o encerramento da votação, todas as urnas serão deslocadas até a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá onde acontecerá a contagem das cédulas pela Mesa, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes, levando em consideração as cédulas danificadas e anuladas conforme registradas em ata;
- m) A leitura dos votos constantes das cédulas em voz alta por um dos componentes da Mesa e o seu manuseio apenas pelos Membros das Mesas de Apuração. Se necessário, também poderão ser designados escrutinadores para a apuração.
- n) O critério de cômputo dos votos, considerando-se válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade; em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor; e nulo aquele em que as cédulas não corresponderem ao modelo oficial; não estiverem devidamente rubricadas por quem de direito, ou, ainda aqueles que contiverem a escolha complementar de mais que 01 (um) nome de candidato inserido na cédula de votação;

5.4.7 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

5.4.8 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

5.4.9 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

5.5 Da Fiscalização

5.5.1 Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

5.5.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

5.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

5.5.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferir-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

5.5.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

5.5.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

5.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

5.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

5.6 Das ocorrências e impugnações:

5.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item “5.4.4”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

5.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMUDICAS, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item “5.4.4”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

5.6.3 O COMUDICAS terá o prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

5.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

eleições será objeto de publicação de Edital, ajustando-se os demais prazos conforme necessário.

5.7 Da apuração:

5.7.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

5.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMUDICAS e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

5.7.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

5.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

5.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – a data da eleição;

II – o número de votantes;

III – as seções eleitorais correspondentes;

IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V – o número de votos impugnados;

VI – o número de votos por candidato; e

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

5.7.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

5.7.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

5.7.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

5.7.9 Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maior votação nas eleições.

5.7.10 Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

5.8 Do resultado:

5.8.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMUDICAS e representante do Ministério Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

5.8.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

5.9 Da Posse dos eleitos:

5.9.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 01 de dezembro de 2021.

5.9.2 Serão exigidos para a posse:

5.9.2.1 Declaração de bens;

5.9.2.2 Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada;

5.9.2.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Santa Rosa/RS.

5.9.3 Na hipótese de ter sido eleito candidato na situação referida no item “5.9.2.3”, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

5.9.3 O eleito será diplomado e empossado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS, com registro em ata e nomeado pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

5.9.4 Na ocasião da posse, o Conselheiro Tutelar eleito prestará o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

6.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

6.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão publicadas no pelourinho público municipal e no site do Município: www.portomaua.rs.gov.br.

6.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 01/2021 do COMUDICAS e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

6.5 As informações referentes ao processo objeto deste edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na Prefeitura Municipal de Porto Mauá, setor de Protocolo situado na Rua Uruguai, nº 155, Centro, na cidade de Porto Mauá – RS ou no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Rua Almirante Cabral nº 73, Centro de Porto Mauá.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

6.6 Este Edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “6.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

6.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo COMUDICAS, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Porto Mauá, 15 de outubro de 2021.

ROSANE EWALD DA SILVA WARBIEIR

Presidente do COMUDICAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

ANEXO I
INSTRUÇÕES PARA INSCRIÇÃO
Através do link <https://forms.gle/oUuq7nx6YCiJmGRE8>:

Preenchendo devidamente os dados:

- Nome:
- CPF:
- E-mail:
- Telefone:
- Endereço:

Anexar os seguintes documentos, conforme item 3.3 do edital, em PDF ou JPG:

- Alvará de Folha Corrida. <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>
- Certidão Judicial Cível Negativa emitido pela Justiça Estadual. <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>
- Certidão Judicial Criminal Negativa emitido pela Justiça Estadual. <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>
- Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal. <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>
- Documento oficial de identificação.
- Certidão de quitação da Justiça Eleitoral. <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Comprovante de residência.
- Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio.
- Foto 3x4.
- Atestado de saúde física e mental - Fornecido por profissional de saúde – PSICÓLOGO.

Assinalar a declaração:

- Declaro, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO MAUÁ/RS – Edital nº 01/2021, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Todos os itens do formulário são de **preenchimento, envio e declaração** obrigatórios, sob risco de desclassificação do processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

ANEXO II
IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMUDICAS,

Eu, _____,
_____, CPF de nº _____, RG de nº _____,
venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no Edital 01/2021, apresentar
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão
_____, postulante a
candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Porto Mauá/RS, em razão
dos fatos a seguir:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas,
com o respectivo endereço para notificação:

1.

2.

3.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

ANEXO III IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMUDICAS,

Eu, _____, CPF de nº _____, RG de nº _____, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no Edital 01/2019, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, _____, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Porto Mauá - RS, em razão dos fatos a seguir:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

2.

3.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

ANEXO IV
IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMUDICAS,

Eu, _____, _____, CPF de nº _____, RG de nº _____, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no Edital 01/2019, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão, _____, convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

2.

3.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS - Porto Mauá - RS
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

ANEXO V
COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMUDICAS,

Eu, _____, _____, CPF de nº _____, RG de nº _____, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no Edital 01/2021, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1.

2.

3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

2.

3.

e/ou para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

2.

3.

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura